

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS ENTRE AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS,
NOS TERMOS A SEGUIR ESTABELECIDOS.**

Pelo presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, e assim doravante identificada neste instrumento,

(a) **Hospital do Tricentenário – Hospital Brites de Albuquerque**, com endereço à Rodovia PE 15, s/nº, Cidade Tabajara, Olinda/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0005-67, neste ato representado por **Gil Mendonça Brasileiro**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. [REDACTED] – SDS - PE e CPF [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

e, do outro lado, como **CONTRATADA** e assim doravante identificada neste instrumento,

(b) **CIPPE Cirurgia Pediátrica de Pernambuco LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 22.919.766/0001-07, como sede na Rua Frei Matias Tevis, 280, Empresarial Albert Einstein, sala 610, Caixa Postal 04, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP 50070-465, neste ato representada pelo administrador **Denilson Luna da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, cadastrado no CPF [REDACTED] e portador do RG [REDACTED] SDS/PE, residente na [REDACTED]

Tem entre si justo e contratado tudo o que a seguir livremente estabelecem, aceitam, reciprocamente outorgam e se obrigam a cumprir, por si, herdeiros e sucessores a qualquer título:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento consiste na alteração da prestação de serviços hospitalares em cirurgia pediátrica ("serviços"), pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, compreendendo cobertura de urgências cirúrgica e realização programada de diagnósticos e tratamento endoscópica para patologias de via aérea agudas
- 1.2 A cobertura diurna em formato de sobreaviso, no período das 7h as 19h, compreende a realização de avaliações e procedimentos referidos no quadro abaixo em pacientes hospitalizados na sede da **CONTRATANTE**;


Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

PROCEDIMENTOS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA
TRAQUEOSTOMIA
IMPLANTE DE CATETER VENOSO CENTRAL
DRENAGEM TORÁCICA

1.3 Os serviços da equipe de sobreaviso da cirurgia pediátrica serão executados mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE** e de acordo com as necessidades do paciente sendo de integral responsabilidade da **CONTRATADA** o procedimento ao qual será submetido o paciente.

1.4 Os serviços de diagnósticos e terapia endoscópica para patologias de via aérea agudas (laringe e traquéia) serão realizados em pacientes internados na UTI pediátrica da **CONTRATANTE** de forma programada, não emergencial.

1.5 Pela complexidade dos procedimentos endoscópicos da via aérea, estes devem ser realizados em ambiente de bloco cirúrgico e com acompanhamento anestésico, e incluem os procedimentos listados no quadro abaixo:

PROCEDIMENTOS ENDOSCÓPIDOS DA VIA AÉREA
LARINGOSCOPIA E TRAQUEOSCOPIA PARA DIAGNÓSTICO E BIÓPSIA COM TUBO RÍGIDO OU FLEXÍVEL
BRONCOSCOPIA COM OU SEM LAVADO BRÔNQUICO
DILATAÇÃO DE ESTENOSE LARINGO-TRAQUEO-BRONQUICA VIA ENDOSCÓPICA
TROCA DE PROTESE TRAQUEAL VIA ENDOSCÓPICA (TUBO DE SILICONE OU METÁLICO)
TRAQUEOSTOMIA

1.6 Horário e datas para serviços não urgentes devem ser pré-acordados entre equipe e chefia da terapia intensiva mediante demanda do serviço e disponibilidade de anestesista, materiais e estrutura para que se faça viável realizar os procedimentos.

1.7 É de responsabilidade do **Contratante** disponibilizar materiais não incluídos no mensal da contratada, estrutura e equipe necessária a realização dos procedimentos, exceto a instrumentação cirúrgica, pela **CONTRATADA**.

1.8 Materiais necessários às terapias, não incluídos no pacote mensal, tais como balões de dilatação, medidores de pressão para balão endoscópico e cânulas de traqueostomia adequadas ao porte do paciente, deverão ser adquiridos separadamente, com pagamento efetuado diretamente pelo hospital ao fornecedor, devendo tais materiais estar disponíveis no contratante na data previamente agendada para o procedimento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pelo serviço de sobreaviso de cirurgia pediátrica, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 1.283,334 (hum mil duzentos e oitenta e três reais e trezentos e trinta e quatro centavos) mensais, por leito de UTI pediátrica ativo, para um atendimento de até 40 leitos de UTI pediátrica. Caso exceda 30 procedimentos cirúrgicos realizados no mês, será acrescido o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por procedimento cirúrgico extra realizado.

2.2 Pelo serviço de diagnósticos e terapia endoscópica para patologias de via aérea, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), será destinada à cobertura do time de via aérea pediátrica, com a finalidade exclusiva de custear procedimentos endoscópicos, nos seguintes limites mensais:

a) até duas (02) broncoscopias diagnósticas, ou com procedimento terapêutico, compreendendo dilatação de estenose, biópsia, escovado brônquico, lavado brônquico ou troca de traqueostomo com endoscopia de via aérea. Caso não haja a realização de procedimentos em determinado mês, a quantidade mensal prevista poderá ser acumulada para os meses subsequentes, respeitado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, não sendo admitida a acumulação após esse período. Ultrapassado o quantitativo mensal acima estabelecido, quaisquer procedimentos adicionais deverão ser remunerados de forma complementar, conforme a tabela de valores abaixo discriminada, sendo os valores líquidos:

- Laringoscopia e traqueoscopia para diagnóstico e biópsia (tubo rígido ou flexível): R\$ 2.288,00
- Broncoscopia com ou sem lavado brônquico bilateral: R\$ 2.460,00
- Dilatação de estenose laringotraqueobrônquica por via endoscópica (por dilatação): R\$ 3.148,00
- Laringoscopia com retirada de corpo estranho de laringe ou faringe: R\$ 2.632,30
- Troca de prótese traqueal por via endoscópica (tubo de silicone ou metálico): R\$ 4.870,00
- Avaliação de paciente internado: R\$ 300,00
- Instrumentadora cirúrgica: R\$ 300,00
- Locação de materiais (broncoscópio rígido ou flexível e torre de suporte): R\$ 780,00

2.3 O valor referente à instrumentação cirúrgica por paciente, deverá ser pago pela contratada, cujo valor já está contemplado e incluso nos valores da contratada.

2.4 O valor dos honorários anestésicos será pago pela contratante.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas que não foram alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

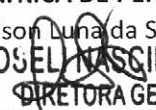
As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Olinda, 01 de março de 2026.


HOSPITAL DO TRICENTENARIO
HOSPITAL BRITES DE ALBUQUERQUE
Gil Mendonça Brasileiro



CIPPE CIRURGIA PEDIATRICA DE PERNAMBUCO LTDA ME

Denilson Luna da Silva

ROSELI NASCIMENTO
DIRETORA GERAL
HOSPITAL BRITES DE ALBUQUERQUE
GESTORA DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

Gilcelia Barros
Direção Adm. Financeira
Hospital Brites de Albuquerque

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:


Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658